



PREFEITURA MUNICIPAL DE BOREBI

Rua Doze de Outubro, 429 - Centro - Borebi - SP - CEP: 18.675-000

CNPJ: 54.724.802/0001-73

Fone: (14) 3267-8900 - www.borebi.sp.gov.br

prefeitura.borebi@outlook.com - prefeitura@borebi.sp.gov.br

LEI N. 619/2019

DISPÕE SOBRE O REAJUSTE DOS VALORES DOS BENEFÍCIOS PREVISTOS NA LEI MUNICIPAL Nº. 484/2014, QUE INSTITUIU O PROGRAMA DE ALIMENTAÇÃO DO SERVIDOR PÚBLICO MUNICIPAL DE BOREBI, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

ANTONIO CARLOS VACA, Prefeito do Município de Borebi, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições que são conferidas pela Constituição Federal e por lei, faz saber que a Câmara Municipal de Borebi **APROVOU** e ora se **SANCIONA** e **PROMULGA** a seguinte Lei Municipal:

Artigo 1º - Os valores da cesta básica e do vale alimentação, previstos nos §§ 1º e 2º do artigo 1º da Lei Municipal nº. 484/2014, que instituiu o Programa de Alimentação dos Servidores Públicos Municipais de Borebi/SP, ficam reajustados para o valor de R\$250,00 (duzentos e cinquenta reais).

Artigo 2º - Nos termos do caput do artigo 1º da Lei Municipal nº. 484/2014, a Administração Municipal optará pela concessão mensal do vale alimentação, ou da cesta básica.

Artigo 3º - Esta Lei entrará em vigor a partir da sua aprovação e publicação, revogando as disposições ao contrário.

Prefeitura Municipal de Borebi, 25 de outubro de 2019.

ANTÔNIO CARLOS VACA

Prefeito Municipal

Publicada nos Serviços da Administração em 25 de Outubro de 2019.

IVANETE APARECIDA MORBI DO AMARAL

Diretora Municipal de Planejamento de Administração e Finanças